



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, pág. 43, de 20/09/2016)

Altera a redação dos artigos 3º, X; 19, caput; 21, caput; 28, § 5º; 38, §§ 1º e 8º; e 39 e acrescenta parágrafo único ao art. 27 da Resolução nº 121/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.019589/2016-84, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 3º, X; 19, *caput*; 21, *caput*; 28, § 5º; 38, §§ 1º e 8º; e 39; bem como acrescentar parágrafo único ao art. 27 da Resolução nº 121/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

X – distribuir a Relator, mediante sorteio, os procedimentos sujeitos à deliberação do Conselho;

Art. 19 Apreogados os feitos da pauta, o Presidente dará a palavra ao Relator e, em seguida, aos demais Conselheiros, na ordem de antiguidade constante do art.21.

Art. 21 Concluída a discussão, a votação será iniciada com o voto do Relator. Não havendo divergência, o Presidente proclamará o resultado. Se houver divergência, os votos serão colhidos, a partir do voto do Relator, em ordem decrescente de antiguidade. Esgotada essa ordem, prosseguirá a tomada de votos, a partir do mais antigo. Cabe ao Presidente votar em último lugar.

Art. 27 (...)

Parágrafo único. Distribuído a Relator inquérito administrativo, processo administrativo disciplinar ou sua revisão, a Secretaria disponibilizará cópia integral dos autos, em meio digital, aos demais Conselheiros, que serão oportunamente cientificados da devolução dos autos pelo Relator, para inclusão em pauta de julgamento, bem como dos novos documentos, acaso juntados aos autos.

Art. 28 (...)

§ 5º O autor da proposta não poderá ser Relator.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

(Publicada no DOU, Seção 1, pág. 43, de 20/09/2016)

Art. 38 (...)

§ 1º Após a autuação e cadastramento, todos os procedimentos, em trâmite no Conselho Superior, serão distribuídos a Relator.

(...)

§ 8º O afastamento definitivo do Conselheiro acarretará a redistribuição dos feitos que estavam sob sua Relatoria.

Art. 39 No caso de relatório final de estágio probatório, elaborado pela Corregedoria, será encaminhado ao CSMPT, com proposta de aprovação ou não de cada um dos membros em estágio, seguindo-se a sua distribuição a um Relator para cada grupo de 10 (dez) Procuradores em estágio ou divisão equânime entre todos os Conselheiros.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos distribuídos a partir de então.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro revisor (Vice-Presidente)

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira

ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO
Conselheiro

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
Conselheiro Relator

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira Secretária

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro